PROCESSO N.º 2116/02 PROTOCOLO N.º 5.253.098-9

PARECER N.º 28/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: RENATA DA SILVA RIBEIRO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de certificado de conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo concluído as três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I - RELATÓRIO

1 .Histórico

1.1 Pelo ofício n.º 4031/2002-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho a solicitação de Renata da Silva Ribeiro para obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo realizado os estudos das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, sem contudo cumprir as 259 horas de estágio supervisionado da última série. Pretende com isso prosseguir estudos do ensino superior.

1.2 A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1.º e 2.º Graus (fls. 05 e 06) conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na citada Coordenação.

2. No Mérito

2.1 O Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau (fl. 05) demonstra que de 1994 a 1997, a aluna realizou os estudos da Habilitação Técnico em Administração, no Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, de Curitiba.

2.2 Nas três séries concluídas, foram cursadas 1739 h/a de disciplinas do Núcleo Comum, 1036 h/a de disciplinas da Parte Diversifica e realização de 111 horas de Estágio Supervisionado.

2.3 Os estudos foram realizados na vigência das Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 - que estabeleciam o mínimo para o Ensino de 2.º Grau duração de três séries anuais de 2200 horas, das Deliberações CEE n.º s 4/87 e 17/93 - que estabeleciam as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum e da Deliberação CEE n.º 9/94 - que estabelecia para a Habilitação Técnico em Administração, no ensino regular, diurno e noturno, a carga horária total de 3515 horas-aula, no mínimo, distribuídas em quatro séries anuais, sem terminalidade na 3.ª série, subdivididas em 1591 horas-aula

para o Núcleo Comum, 1258 horas-aula para a Parte Diversificada, 296 horas-aula para Estudos Complementares e 370 horas para o Estágio Supervisionado a ser realizado a partir da 3.ª série.

2.4 Analisando a presente situação escolar, constata-se que as exigências legais foram cumpridas para a obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau.

2.5 Faltando integralizar o currículo da Habilitação Técnico em Administração adotado pelo referido Colégio, fica o mesmo impedido de emitir o diploma desta Habilitação.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que Renata da Silva Ribeiro cumpriu o mínimo estabelecido, para o Ensino de 2.º Grau, pela legislação vigente à época, poderá o Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, de Curitiba expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade o Voto do Relator.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.